TC nº 4.734/2014

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. RDC. SIURB. Obras civis de drenagem para controle de inundações. Bacia do Rio Aricanduva. Fase Complementar I. Lotes 1 e 2. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 4.734.2014 e 3.381/2014

3.004ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TCs 4.734/2014 e 3.381/2014 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, após vista que lhe fora concedida na 2.861ª S.O., na fase de discussão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, consoante declaração de voto apresentada, e do Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO, votando o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, no exercício da Presidência, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em conhecer da representação interposta, relevando o fato de a representação não ter vindo acompanhada do edital questionado.

Vencidos os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, e EDSON SIMÕES – Revisor, que não conheceram da inicial.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de outubro de 2018.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência, com voto

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 3.381.2014.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 3.381.2014.